DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quinta-feira, 14 de março de 2019 | Ano II | Edição nº 203 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.480, DE 13 DE MARÇO DE 2.019.

(PL 001/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves, com emenda do Vereador Nilton Shigenori Massuda)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE A DESCARACTERIZAÇÃO DE TRECHO DE RUA E A DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica descaracterizada como rua o trecho pertencente a Rua José Praxedes, constante da Lei n. 1.771 de 31 de agosto de 2004, artigo 2º, conforme consta do memorial descritivo e croqui em anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Desafeta o bem imóvel pertencente ao município de Gália, constante da matrícula n. 1.526 devidamente registrado em nome do município de Gália junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca (memorial descritivo em anexo), possibilitando sua alienação mediante leilão público, do qual fica o executivo municipal, desde já autorizado a efetuar sua realização mediante licitação, no termos da Lei Federal n. 8.666/95.

§ 1.º - Os imóveis descritos nesta lei deverão ser fracionados em lotes de, no mínimo, 125,00 m2 de área, e, no máximo, 250,00m2 de área, os quais serão leiloados individualmente.

§ 2.º - Por ocasião de realização do leilão dos imóveis descrito nesta lei, deverá ser observado o disposto no § 5.º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 13 DE MARÇO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO